



CARTILHA INFORMATIVA PARA POPULAÇÃO DESAPROPRIADA REFERENTE A OBRA DO BRT ARICANDUVA EM SÃO PAULO

**ONDE POSSO OBTER
MAIS INFORMAÇÕES?**

TELEFONE: (11) 3337-9872

DESAPROPRIACAO@SPOBRAS.SP.GOV.BR



APRESENTAÇÃO

A construção do BRT Aricanduva é um projeto importante para a cidade de São Paulo, que visa melhorar o transporte público e a mobilidade urbana. No entanto, entendemos que este projeto pode causar transtornos para os moradores que serão desapropriados. Esta cartilha tem como objetivo fornecer informações úteis para ajudá-los durante este processo.

O QUE É DESAPROPRIAÇÃO?

É o procedimento pelo qual o Poder Público transfere, para si, a propriedade de bem pertencente à terceiro, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, mediante pagamento de indenização prévia, justa e em dinheiro, conforme previsto em lei.

QUAL A LEGISLAÇÃO E NORMA QUE REGE OS CASOS DE DESAPROPRIAÇÃO DO BRT ARICANDUVA?

No Território Nacional temos como base o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Já no âmbito do Município da Cidade de São Paulo, o procedimento de desapropriação é regulamentado pelo Decreto nº 53.799 de 26 de agosto de 2013 alterado pelo Decreto nº 54.535 de 30 de outubro de 2013 e Norma Ambiental e Social 5 Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário do Banco Mundial.

QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS?

Você tem direito à indenização justa pelo seu imóvel, que será calculada com base no valor de mercado, no valor da construção e nos demais bens e equipamentos que forem desapropriados.

POR QUE A DESAPROPRIAÇÃO NÃO PODE SER DISCUTIDA, MAS O VALOR SIM?

O interesse público prevalece sobre o interesse particular, premissa maior da Constituição Federal e justificadora da desapropriação. Uma vez publicado o Decreto, caso não haja acordo administrativo entre o proprietário e o poder público, ao expropriado cabe apenas discutir o valor ofertado na esfera judicial.

QUAL O VALOR A SER PAGO?

O valor a ser pago, no caso de ajuizamento de ação, será aferido pelo juiz que é baseado no laudo de avaliação administrativa elaborado pelo município de São Paulo e pelo perito judicial. Para a avaliação o valor é obtido por meio da comparação de amostras de mercado com características semelhantes ao imóvel expropriado, considerando todos os bens no imóvel. O que é chamado de método comparativo direto.

O QUE FAZER SE EU NÃO CONCORDAR COM O VALOR DA INDENIZAÇÃO?

O Município irá apresentar os elementos expropriatórios e buscar uma solução amigável por meio de um acordo administrativo. Se as partes concordarem com o acordo, será iniciado um processo administrativo. No entanto, se o acordo não for aceito, será necessário iniciar um processo judicial. Nesse caso, é possível questionar os valores apresentados e o juiz irá nomear um perito imparcial para realizar uma nova avaliação.